



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 4.560/2009 e 5.013/2013, alterada pela Lei nº 5.203/2015, e no Decreto Municipal nº 136/2013, alterado pelo Decreto n.º 65/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições, no período de **21/09/2020 a 25/09/2020**, de pessoas jurídicas, para participação no processo de seleção de expositores interessados em participar da 16.^a Feira do Livro, a qual será realizada de 20 a 24 de outubro de 2020, e para o recebimento do vale-livro, conforme previsto no processo administrativo n.º 10384/2020.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de expositores para participarem da 16.^a Feira do Livro de Santa Rosa, na utilização de box durante a feira do livro em espaço público, no período de 20 a 24 de outubro de 2020, os quais receberão o vale-livro instituído pela Lei Municipal nº 5.013/2013, alterada pela Lei nº 5.203/2015, e pelo Decreto Municipal nº 136/2013, alterado pelo Decreto n.º 65/2017.
- 1.2. Serão selecionados expositores para a comercialização de livros na 16.^a Feira do Livro de Santa Rosa a qual ocorrerá de 20 a 24 de outubro de 2020, no Centro Cultural de Santa Rosa.
- 1.3. A vagas existentes para os expositores da 16.^a Feira do Livro, serão preenchidas, por expositores com sede em Santa Rosa, conforme critérios de seleção constantes no item 4 deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Habilitam-se para participar do presente processo livreiros, distribuidores ou editoras.
- 2.2. É vedada a participação:
 - a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
 - b) a servidores ou dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9.º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, de forma direta ou indireta, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
 - c) aos proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1. As inscrições deverão ser entregues e protocoladas pelos participantes diretamente no Setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal, o qual está localizado na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro, das 8h do dia 21/09/2020 até as 14h do dia 25/09/2020.
- 3.2. O proponente deverá protocolar todos os documentos de habilitação, conforme solicitado no item 3.4 deste edital.
- 3.3. No ato do protocolo, os participantes deverão apresentar com os documentos de habilitação elencados no item 3.4 e o formulário de inscrição (anexo I) devidamente preenchido e acompanhado dos documentos previstos no item 3.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

3.4. Os participantes deverão apresentar obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, no ato do protocolo, os seguintes documentos de habilitação:

- a) cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação equivalente do representante legal da proponente;
- b) cópia do CPF do representante legal da proponente;
- c) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ da proponente junto à Receita Federal;
- d) cópia do alvará de funcionamento da proponente, atualizado e em pleno vigor, comprovando a sua lotação municipal;
- e) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da proponente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- f) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando a regularidade da proponente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- g) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando a regularidade da proponente para com a Fazenda Federal (RFB e à PGFN), atualizada e em plena vigência, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014;
- h) comprovação de regularidade da proponente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos da proponente perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, atualizada e em pleno vigor.

3.5 Será requerido comprovação documental de participação da entidade/razão social em feiras, conforme requerido no formulário de inscrição (cópia de contrato/certificado de participação).

4. DA SELEÇÃO

4.1. Para seleção dos expositores primeiramente serão analisados os documentos de habilitação constantes no item 3.4 deste edital, e o formulário de inscrição (anexo I) devidamente preenchido e acompanhado dos documentos previstos no item 3.5.

4.2. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 3.4 deste edital, bem como quando não apresentarem o formulário de inscrição (anexo I) devidamente preenchido e com suas comprovações documentais exigidas no item 3.5.

4.3. SERÃO DESTINADAS 06 (SEIS) VAGAS AOS EXPOSITORES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.

4.4. Havendo mais de 06 (seis) habilitados, será realizado sorteio.

4.5. O sorteio será realizado em ato público ao qual será convocado todos os expositores habilitados para, querendo, acompanharem o sorteio.

4.6. Os habilitados terão direito a utilização de um box em espaço público durante a 16.ª Feira do Livro, ao qual a referida localização dos expositores será definida por sorteio.

4.7. O resultado da seleção e a data e horário do sorteio (se houver) serão divulgados através do site: <http://culturaesporte.santarosa.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A seleção dos expositores será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte.
- 5.2. Cabe à Comissão de Seleção o julgamento e definição dos contemplados deste processo seletivo, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.
- 5.3. Os selecionados serão convocados para assinatura de termo de permissão de uso remunerada e com encargo, conforme minuta do anexo II deste edital.
- 5.4. Como condição para assinatura do termo de permissão de uso, os selecionados deverão apresentar cópia do comprovante de pagamento do valor previsto no item 6.1, sob pena de ser considerado desistente e, conseqüentemente, de ser excluídos da Feira do Livro.
- 5.5. Se ocorrer a exclusão prevista no item 5.4, a vaga aberta será ocupada por outro concorrente habilitado a ser selecionado pela Comissão de Seleção dentre os expositores restantes, o qual será convocado para celebrar o termo de permissão de uso, de acordo com o disposto nos itens 5.3 e 5.4.

6. DA REMUNERAÇÃO:

- 6.1. Os selecionados neste edital deverão remunerar o Município no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como forma de garantir a sua participação na feira do livro.
- 6.2. O valor da remuneração deverá ser depositado à vista, de forma integral e em moeda corrente nacional, na Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão e Fazenda, a qual está localizada na Av. Expedicionário Weber, n.º 2.983, no Bairro Cruzeiro, junto ao Centro Administrativo Municipal.
- 6.3. Caso o selecionado não realize o depósito do valor estipulado no item 6.1, o mesmo perderá o direito de participar da Feira do Livro.
- 6.4. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor da remuneração prevista no item 6.1.

7. DAS PROIBIÇÕES

- 7.1 Os selecionados neste edital não poderão comercializar as chamadas “maletas de livros infantis” e/ou “maletas de colorir”, jogos e brinquedos.

8. DAS EXIGÊNCIAS

- 8.1 Aos livreiros selecionados exige-se:
 - a) pagamento da guia de recolhimento da remuneração conforme valor previsto no item 6.1.
 - b) oferecer a venda de obras de literatura brasileira contemporânea;
 - c) manter permanentemente um “balaio” de ofertas com obras de no máximo R\$ 10,00 (dez reais);
 - d) oferecer à venda obras do Escritor Homenageado (para expositores de fora do Município) ou do Patrono (para expositores santa-rosenses) da 16.^a Feira do Livro de Santa Rosa;
 - e) receber o vale-livro o qual foi instituído pela Lei Municipal n.º 5.013/2013, alterada pela Lei n.º 5.203/2015, e pelo Decreto Municipal n.º 136/2013, alterado pelo Decreto n.º 65/2017;
 - g) manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale-livro;
 - h) sem prejuízo de cumprimento de outras exigências previstas neste edital.

- 8.2 **Os livreiros selecionados deverão entregar LISTAS DOS TÍTULOS, COM O NÚMERO DE EXEMPLAR POR TÍTULO, que serão comercializados durante a feira até o dia 09 de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

outubro de 2020 na Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte, na Rua Buenos Aires, n. 937.

9. DO VALE-LIVRO

9.1. O vale-livro será emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional e terá numeração sequencial, assinatura e carimbo da Secretária de Desenvolvimento Educacional.

9.2. Os vales-livros serão distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional aos alunos e professores das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino.

9.3. O valor de cada Vale-livro somente poderá ser utilizado na compra de um ou mais exemplares durante a Feira do Livro a ser realizada pelo PERMITENTE em 2020.

9.4. A PERMISSIONÁRIA não poderá devolver qualquer valor do Vale-livro, em dinheiro, ao aluno ou professor beneficiado, o qual deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante do Vale.

9.5. O ressarcimento dos valores dos vales será feito pela Administração Municipal de acordo com o número de unidades recebido por cada uma das empresas permissionárias, após a liquidação do empenho.

9.6. Para receber o valor a que tiver direito, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o termo de liberação a ser emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

9.6.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

9.6.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

9.6.3. O repasse poderá ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA, no que se refere às condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale-livro.

9.7. Os preços dos livros deverão ser condizentes com o de mercado, incluindo todos os custos incidentes, com total proibição de prática de sobrepreço.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser repassado pelo Município aos selecionados correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: 12.03.0123610183.2084 – 3.3.90.32.00.00000 – 1463 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita, no desdobramento da despesa 3.3.90.32.04.0000 – material educacional e cultural – Recurso Salário Educação.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. Os resultados e demais decisões e/ou comunicações, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no site da Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte (<http://culturaesporte.santarosa.rs.gov.br/>).

12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

12.2. O participante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado para apresentar recurso desse.

12.3. O pedido de impugnação ou recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal, o qual está localizado na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro. Não serão admitidos recursos remetidos via fax, correio ou e-mail.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O ato de inscrição do participante implicará na prévia e integral concordância com as normas que regem o processo seletivo.

13.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto à Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte, em horário de expediente da Administração Pública Municipal.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte.

13.4. Será utilizado um checklist para avaliação do cumprimento dos itens 7.1 e 8.1, que deverá ser assinado pelo livreiro no momento da avaliação, a ser realizada por um servidor da Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte.

13.5. No caso de descumprimento das exigências descritas nos itens 7.1, 8.1 e 11.1, será vedada a participação do livreiro na Feira do Livro do ano seguinte.

13.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

13.7. A anulação da Chamada Pública, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte do município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Santa Rosa.

13.10. Para dirimir as questões oriundas do presente edital ou de sua execução, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

14. DOS ANEXOS

14.1 São partes integrantes do presente Edital os anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Minuta do termo de permissão uso remunerada e com encargo.

Santa Rosa, 14 de setembro de 2020.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

GILBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento de Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

Anexo I

(Ver arquivo "anexo1.doc")

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

Nome de entidade/razão social: _____
Responsável pela banca: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cep: _____ Cidade: _____
Fone/Fax: _____ Celular: _____
Email: _____

B. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Já participou da feira do livro de Santa Rosa? () Sim () Não
Quando? (Citar datas respectivas)

Possui experiência de participação de Feiras de Livro?

Em quais outras feiras de livro participou? (anexar comprovação documental: Certificado de participação ou contrato):

Liste as editoras com as quais trabalha:

Tipos de livros a serem vendidos:

- () Literatura infantil.
- () Literatura juvenil.
- () Literatura para adultos.
- () Técnicos.
- () Livros usados.
- () Livros religiosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

Materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille e/ou áudio-livros) –
(apresentar lista com títulos e autores).

Outros (Quais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

Anexo II

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA E COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E

PERMITENTE

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **ALCIDES VICINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º 014.566.109-10 e do RG n.º 1018235935, em pleno e regular exercício de seu mandato.

PERMISSIONÁRIA

....., pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo Ilmo.(a) Senhor(a), residente e domiciliado na cidade de, portador do CPF n.º e do RG n.º

As partes acima nominadas e qualificadas, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais n.º 4.560/2009 e n.º 5.013/2013, alterada pela Lei n.º 5.2013/2015, e no Decreto Municipal n.º 136/2013, alterado pelo Decreto n.º 65/17, no instrumento convocatório da Chamada Pública n.º _____/2020 e no processo administrativo n.º _____/2020, decidem celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto viabilizar a participação da PERMISSIONÁRIA na 16.ª Feira do Livro do Município de Santa Rosa, RS, a qual será realizada pelo PERMITENTE de 20 a 24 de outubro de 2020, no do Centro Cultural de Santa Rosa.

1.2. A PERMISSIONÁRIA terá direito a utilização de um box em espaço público durante a 16.ª Feira do Livro, cuja localização será definida através de sorteio entre os participantes selecionados.

1.3. A PERMISSIONÁRIA fica habilitada e obrigada ao recebimento do Vale-livro instituído pela Lei Municipal n.º 5.013/2013, com a redação dada pela Lei n.º 5.2013/2015, e pelo Decreto Municipal n.º 136/2013, com a redação dada pelo Decreto n.º 65/17, o qual será distribuído pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

PERMITENTE, através da Secretaria de Desenvolvimento Educacional, aos alunos e professores das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino.

1.4. O valor de cada Vale-livro somente poderá ser utilizado na compra de um ou mais exemplares durante a Feira do Livro a ser realizada pelo PERMITENTE em 2020.

1.5. O Vale-livro será emitido pelo PERMITENTE através da Secretaria de Desenvolvimento Educacional, devendo ter numeração sequencial e conter assinatura e carimbo da Secretária de Desenvolvimento Educacional.

1.6. A PERMISSONÁRIA não poderá devolver qualquer valor do Vale-livro, em dinheiro, ao aluno ou professor beneficiado, o qual deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante do Vale.

1.7. Os preços dos livros deverão ser condizentes com o de mercado, incluindo todos os custos incidentes, com total proibição de prática de sobrepreço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias depois da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES DO VALE-LIVRO

3.1. O ressarcimento dos valores do Vale-livro será feito pelo PERMITENTE de acordo com o número de unidades recebidas pela PERMISSONÁRIA durante a Feira do Livro, após a liquidação do empenho.

3.2. Para receber o valor a que tiver direito, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar o termo de liberação a ser emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Educacional e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

3.3. A PERMISSONÁRIA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no repasse a que fizer jus.

3.4. O repasse poderá ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, no que se refere às condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar para participar da Feira do Livro e ao recebimento do Vale- livro.

3.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor a ser repassado pelo PERMITENTE à PERMISSONÁRIA correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: 12.03.0123610183.2084 – 3.3.90.32.00.00000 – 1463 – material, bem ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

serviço para distribuição gratuita, no desdobramento da despesa 3.3.90.32.04.0000 – material educacional e cultural – Recurso Salário Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a)** participar da Feira do Livro promovida pelo PERMITENTE em 2020;
- b)** receber o Vale-livro distribuído aos alunos e professores da rede municipal de ensino, nas condições previstas neste termo e na Lei Municipal n.º 5.013/2013, com a redação dada pela Lei n.º 5.203/2015;
- c)** manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para se habilitar ao recebimento do Vale-livro;
- d)** oferecer à venda obras da literatura brasileira contemporânea;
- e)** manter permanentemente um “balaio” de ofertas com obras de no máximo R\$ 10,00 (dez reais);
- f)** oferecer à venda obras do Escritor Homenageado (para expositores de fora do Município) ou do Patrono (para expositores santa-rosenses) da 16.ª Feira do Livro de Santa Rosa;
- h)** não comercializar as chamadas “maletas de livros infantis” e/ou “maletas de colorir”, jogos e brinquedos.

CLÁUSULA SEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. São obrigações do PERMITENTE:

- a)** repassar os valores devidos à PERMISSIONÁRIA, de acordo com o número de unidades de Vale-livro recebido pela PERMISSIONÁRIA e em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- b)** fiscalizar e examinar a documentação apresentada pela PERMISSIONÁRIA;
- c)** acompanhar a correta execução do objeto deste termo por intermédio da Secretaria competente, fiscalizando o exato cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte e da Secretaria de Desenvolvimento Educacional, o PERMITENTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, notificando a PERMISSIONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. O repasse dos recursos é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo PERMITENTE, mediante a emissão de termo de liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE CULTURA E ESPORTE

7.3. O PERMITENTE será avaliado através de um checklist, que deverá ser assinado no momento da avaliação, a ser realizada por um servidor da Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este termo poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como pela não implementação dos termos aqui estabelecidos.

8.2. A rescisão deste termo não implica, sob hipótese alguma, a devolução do valor depositado pela PERMISSONÁRIA para garantir a sua participação na Feira do Livro de 2020, nos termos do item 6.1 do edital da chamada pública.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A PERMISSONÁRIA assume total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto deste termo.

9.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente termo ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 14 de setembro de 2020.

ALCIDES VICINI,
Prefeito

XXXXXXXXXX
Permissionária

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF